



CONTRATO

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 11/2023 DESTINADO AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PARA O PERÍODO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Celebram o presente contrato de aquisição do serviço serviços de vigilância/segurança para o período entre 01 de Janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Como primeiro outorgante, Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, com o número de Identificação Fiscal 671001256, sita à Rua Joaquim Pestana n.º 2, 9300 – 145 Câmara de Lobos representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Marcelino Antelmo Vieira Gonçalves [REDACTED], portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], e cujos poderes de representação foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

Como segundo outorgante, Paulo Manuel Ribeiro de Lima, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], ambos com o domicílio profissional na Rua José Luís Monteiro, lote 245, bloco B, Escritório 2, 1950-162 Lisboa, na qualidade de representantes legais da POWERSHIELD – Segurança Privada S.A. com o número de pessoa coletiva 510652581 e sede domicílio profissional na Rua José Luís Monteiro, lote 245, bloco B, Escritório 2, 1950-162 Lisboa.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de vigilância/segurança com ligação à central de monitorização do sistema de intrusão/incêndio para o período entre 01 de Janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, na escola básica e secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.
 5. A assinatura do contrato será efetuada pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 731 dias (janeiro24 a dezembro/25), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Todos os serviços definidos e caracterizados nas cláusulas 2.ª, 3ª e 4.ª do PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Caderno de Encargos.
4. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração.

Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Adjudicação será realizada no ano da execução do procedimento (2024) considerando o orçamento aprovado daquele ano.
3. Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar para este serviço de portaria o segurança/vigilante com maior experiência em escolas básicas e secundárias, procedendo-se à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação desse critério.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04 e demais legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Caução

1. Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo:

- a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 5% do valor da proposta adjudicada.

Artigo 15º

Penalidades

1. Caso se verifique atraso na prestação de serviços nas condições impostas no Caderno de Encargos, inclusive as faltas das intervenções necessárias e da elaboração do relatório mensal, referido na alínea 7) do ponto 1.2 da cláusula 1.ª da PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária até 5% (cinco por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, sem descurar do referido do ponto 1.3.6. da Cláusula 1.ª das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Da PARTE II.

Artigo 16º

Garantias

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica ACINGOV.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) e demais legislação em vigor.



2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
Cláusula 1.ª

Objeto do Fornecimento e Prazo de Execução

1. Aquisição dos serviços de vigilância/segurança com ligação à central de monitorização do sistema de intrusão/incêndio para o período entre 2024 e 2025, na escola básica e secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.

1.1. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pretende que o (1) serviço de vigilância com ligação à central de monitorização do sistema de deteção e intrusão conste o seguinte:

- 1.1.1. Vigilância e proteção de bens móveis e imóveis, no estabelecimento em causa com registo e entrega dos respetivos relatórios de ocorrências;
- 1.1.2. Ligação à central de monitorização de deteção e intrusão, e intervenção caso haja disparo, quer por falsos alarmes, quer por intrusões durante 24 horas por dia;
- 1.1.3. Controlar todas as entradas e saídas das instalações (acessos) de materiais, pessoas e viaturas;
- 1.1.4. Proceder ao registo de todas as pessoas visitantes e viaturas que tenham acesso às instalações, adotando os procedimentos mais adequados para o efeito;
- 1.1.5. Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos alunos e trabalhadores das instalações, situações de emergência, nas quais possa ser requerida a evacuação total ou parcial das instalações;
- 1.1.6. Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros;
- 1.1.7. Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações;
- 1.1.8. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor nas instalações, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- 1.1.9. Deteção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações;
- 1.1.10. Efetuar rondas personalizadas e enviar os respetivos relatórios para o e-mail ativo da escola.

1.2 Cumprir as demais tarefas designadas, nomeadamente:

- 1.2.1 manter a porta e o portão fechado;

- 1.2.2 não permitir o estacionamento de veículos, salvo os devidamente autorizados, junto ao portão principal da escola;
- 1.2.3 solicitar aos estudantes o cartão de identificação da escola à entrada e saída;
- 1.2.4 permitir apenas a saída de alunos devidamente autorizados para o efeito;
- 1.2.5 efetuar rondas a horas de pouco movimento;
- 1.2.6 desligar/ligar quadros elétricos;
- 1.2.7 desligar luzes que permaneçam ligadas no final do dia, à exceção da iluminação de emergência;
- 1.2.8 fechar janelas e respetivos tapassóis que permaneçam abertos depois das 19 horas;
- 1.2.9 fechar portas que permaneçam abertas depois das 19 horas;
- 1.2.10 intervir junto das situações de conflito entre alunos e encaminhá-los ao Conselho Executivo;
- 1.2.11 Abordar todas as pessoas com a intenção de entrar na escola, quer seja para falar com professores quer com trabalhadores, reencaminhando-as ao trabalhador do piso mais próximo de modo a encaminha-las devidamente.
- 1.2.12 entre outras.

1.3 Um Serviço de ligação à central de monitorização do sistema de intrusão/incêndio e respetiva intervenção deve incluir/cobrir:

- 1.3.1 Ligação à central de monitorização do sistema de intrusão/incêndio 24 horas por dia, todos os dias do contrato.
- 1.3.2 Este serviço implica a intervenção 24 horas por dia;
- 1.3.3 Todos os equipamentos do sistema de segurança de deteção de incêndios;
- 1.3.4 No caso de alarme do sistema de deteção de fogo deve ser efetuado um contato para a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, ou para o seu representante, caso se confirme o alarme ou não haja resposta aos contatos, deverão ser informados os Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.
- 1.3.5 Aquando do disparo de alarme de incêndio /intrusão deslocar o piquete da empresa á escola para averiguar a situação. Esta pretensão aplica-se fora do horário de funcionamento da escola mais precisamente entre as 19h30m e as 07h00 e aos fins de semana, feriados e tolerâncias de ponto.
- 1.3.6 No mínimo, uma vez por ano, deve ser feita uma inspeção preventiva a todo o sistema de segurança (deteção de fogo), fazendo prova através de relatório, este com a menção das possíveis e aconselháveis intervenções para o bom e normal funcionamento dos equipamentos de modo a não pôr em causa a sua funcionalidade, preferencialmente antes do início do ano letivo (ou início do contrato).
- 1.3.7 Proceder à elaboração de um relatório trimestral (preferencialmente no final de cada período escolar – natal, páscoa e verão), das condições de funcionamento dos equipamentos constantes neste contrato. O relatório deverá ser detalhado, por piso, expondo o funcionamento dos



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

referidos equipamentos, com vista a que possam ser operacionalizadas as reparações necessárias. A não realização das vistorias trimestrais obrigatórias e/ou a não entrega dos relatórios nos períodos estipulados pode implicar a penalização 250€ a efetuar no pagamento do mês seguinte. Por opção da escola e concordância da empresa esta penalização pode ser convertida em equipamentos.

1.3.8 A colocação dos equipamentos, vistorias e respetivos relatórios resultam por conta da entidade adjudicatária.

1.3.9 Em relação à manutenção, o pagamento dos equipamentos decorre por conta da escola, exceto os primeiros 6 equipamentos, nomeadamente sensores de fumo e/ou betoneiras, que decorrem por conta da entidade adjudicatária.

1.4 Pretende-se o serviço de vigilância/segurança nos seguintes horários:

Ano de 2024

HORÁRIO – ATIVIDADE LETIVA (ANO 2024)		
Período	Dias*	Horário a praticar
Janeiro	21	07h30m às 19h30m (com intervalo de 1 hora para almoço – 11horas diárias) acrescido de rondas noturnas, todos os dias, incluindo fins de semana
Fevereiro	18	
Março	16	
Abril	16	
Maio	21	
Junho a)	19	
Julho a)	14	
Setembro	17	
Outubro	21	
Novembro	21	
Dezembro	13	
Total do ano 2024	197	
No turno diário tem uma hora para almoço entre as 11:30 e as 14:30 (a acordar entre as partes)		
*dias úteis/aulas (exclui-se fins-de-semana, feriados, tolerâncias de ponto e parte das interrupções letivas)		
Depois do término das aulas, nomeadamente em Junho e julho e dezembro, por concordância de ambas as partes e n.º de horas diário pode ser reduzido e convertido em mais dias.		

Ano de 2025

HORÁRIO – ATIVIDADE LETIVA (ANO 2025)		
Período	Dias*	Horário a praticar
Janeiro	21	07h30m às 19h30m (com intervalo de 1 hora para almoço – 11horas diárias) acrescido de
Fevereiro	18	
Março	16	
Abril	16	
Maio	21	
Junho a)	19	

Julho a)	14	rondas noturnas, todos os dias, incluindo fins de semana
Setembro	17	
Outubro	21	
Novembro	21	
Dezembro	13	
Total do ano 2024	197	2167horas anuais
No turno diário tem uma hora para almoço entre as 11:30 e as 14:30 (a acordar entre as partes)		
*dias úteis/aulas (exclui-se fins-de-semana, feriados, tolerâncias de ponto e parte das interrupções letivas)		
Depois do término das aulas, nomeadamente em Junho e julho e dezembro, por concordância de ambas as partes e n.º de horas diário pode ser reduzido e convertido em mais dias.		

- 1.4.1 A entidade adjudicante reserva-se ao direito de alterar, excepcionalmente, o horário definido anteriormente, nomeadamente a possível redução do horário em 5 horas semanais, nos dias úteis, a acrescer aos sábados, por conveniência do serviço (reuniões, entrega de avaliações formações entre outras).
- 1.4.2 Nestas situações de necessidades excecionais a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, com a antecedência de 72 horas, da sua pretensão.
- 1.4.3 Os dias cima referidos poderão sofrer alterações sendo que os mesmos dependem da publicação do calendário escolar dos anos letivos inerentes. A divisão das atividades e interrupções letivas serão dentro do estabelecido nos quadros supra, contudo após a publicação dos calendários em apreço, a entidade adjudicante responsabiliza-se com o envio anual da distribuição à entidade adjudicatária.
- 1.4.4 Por acordo entre as partes pode haver flexibilização na utilização das horas contratadas, podendo as mesmas serem convertidas em mais, ou menos, dias de serviço.

Artigo 2º

Pessoal

1. O Pessoal afeto a estes serviços deverá ter conhecimento integral das exigências explanadas, neste caderno de encargos e cumpri-las na íntegra.
2. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a. Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
3. O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da escola: Pessoal, alunos, visitantes e fornecedores.
4. Pretende-se que o serviço de vigilância seja assegurado por vigilantes com idade compreendida entre os 30 e 50 anos.



Artigo 3º

Níveis de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:
 - a) Apresentar ao serviço o pessoal afeto nos horários estabelecidos no contrato (o segurança/vigilante deverá manter-se no local e dentro das instalações da escola durante todo o período da execução das horas diárias.)
 - b) Assiduidade e pontualidade total;
 - c) Aprumo, apresentação e postura de acordo com as condições definidas pela entidade adquirente;
 - d) Conhecimento técnico de operação dos sistemas de segurança instalados;
 - e) Capacidade de expressão oral e escrita.
 - f) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência (motivos de força maior), sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da justificação para a substituição;
 - g) Por insatisfação da entidade adjudicante, esta reserva-se ao direito de solicitar a substituição do mesmo, por motivos devidamente justificados. A substituição deverá ser realizada em tempo útil, ou de forma imediata, em casos graves de insatisfação já comunicados.

Artigo 8º

Segurança e utilização de equipamentos

1. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 9.º

Disposições finais

- 1) O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2) Este procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho Administrativo de 29 de novembro de 2023. Esta aquisição foi autorizada pela despacho de 23 de agosto de 2023, pela Chefe de Gabinete das Finanças Regionais.
- 3) A aquisição do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada, por deliberação do Conselho Administrativo de **22 de janeiro de 2024**.

- 4) A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Administrativo de **22 de janeiro de 2024**.
- 5) O encargo máximo estimado, resultante do presente é de 42.998,68€ (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos) sem IVA incluído.
- 6) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Funcionamento Normal de 2024 e 2025, sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação económica: 02 02 18 S0 00 – Vigilância e Segurança do Orçamento do Funcionamento Normal, na Fonte de financiamento 381.
- 7) Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 8) Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme documentos em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes.

O Primeiro Outorgante:

[REDACTED]

Os Segundos Outorgantes:

[REDACTED]

[REDACTED]

Câmara de Lobos, **22 de janeiro de 2024**.